# LEI Nº 0722, de 25 de novembro de 2015

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2016.

O Prefeito do Município de Machados, Estado de Pernambuco, **faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

## CAPÍTULO I

### SEÇÃO ÚNICA

### DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2016 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5° da Constituição Federal:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

## CAPÍTULO II

## DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### SEÇÃO I



Scanned by CamScanner

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R$ 37.464.000,00 (trinta e sete milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil reais) em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 30.184.000,00 (trinta milhões cento e oitenta e quatro mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 7.047.000,00 (sete milhões e quarenta e sete mil reais), onde:

a) R$ 4.032.000,00 (quatro milhões e trinta e dois mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R$ 913.000,00 (novecentos e treze mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R$ 2.102.000,00 (dois milhões cento e dois mil reais) correspondente às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

III – Orçamento de Investimentos no valor R$ 6.345.000,00 (seis milhões trezentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por rubrica específica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.



Scanned by CamScanner

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R$ 37.464.000,00 (trinta e sete milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 20.799.000,00 (vinte milhões setecentos e noventa e nove mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 11.667.000,00 (onze milhões seiscentos e sessenta e sete mil reais), onde:

a) R$ 8.035.000,00 (oito milhões e trinta e cinco mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R$ 1.540.000,00 (um milhão quinhentos e quarenta mil reais) são despesas com assistência social;

c) R$ 2.092.000,00 (dois milhões cento e noventa e dois mil reais) correspondentes às despesas com previdência social.

III – Orçamento de Capital, no valor de R$ 4.998.000,00 (quatro milhões novecentos e noventa e oito mil reais).

Parágrafo único - R$ 4.630.000,00 (quatro milhões seiscentos e trinta mil reais) das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b", do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

SEÇÃO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.



Scanned by CamScanner

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

## SEÇÃO IV

## DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a quarenta por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2016.

Art. 9° O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações de despesas da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações orçamentárias;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias;

V - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8° da Lei Complementar n° 101/2000;



Scanned by CamScanner

VI - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;

VII – reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal; e

IX - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

## SEÇÃO V

## DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2016.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.



Scanned by CamScanner

CAPÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art.12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1° do art. 169 da Constituição Federal.

Art.13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2016.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2015.

Argemiro Cavalcanti Pimentel

Prefeito



Scanned by CamScanner